

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

26.07.2004

B6-0003/2004

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 113º do Regimento

por Giulietto Chiesa, Lilli Gruber, Michele Santoro, Vittorio Agnoletto, Angelika Beer, Fausto Bertinotti, Kathalyne Buitenweg, Giusto Catania, Luigi Cocilovo, Daniel Cohn-Bendit, Paola Costa, Massimo D'Alema, Antonio Di Pietro, Monica Frassoni, Michael Gerner, Ana Gomes, Benoit Hamon, Rebecca Harms, Gisela Kallenbach, Sepp Kastatscher, Eva Lichtenberger, Enrico Letta, Luisa Morgantini, Roberto Musacchio, Pasqualina Napoletano, Cern Ordemir, Lapo Pistelli, Vittorio Prodi, Marco Rizzo, Martine Roure, Martin Schulz, Paul Van Buitenen, Johannes Voggenhuber, Graham Watson e Francis Wurtz

sobre uma iniciativa legislativa em matéria de pluralismo nos média

Resolução do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa legislativa em matéria de pluralismo nos média

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os seus artigos 39º e 45º do Regimento,
 - Tendo em conta o seu artigo 192º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 6º do TUE e os artigos I.2 e II.11 do projecto de Tratado Constitucional que estipulam que a União Europeia protege os direitos fundamentais, incluindo o pluralismo da informação como condição essencial para o debate democrático a nível europeu e nacional,
- A. Recordando as suas várias resoluções sobre esta matéria e, em particular, a que foi adoptada em 22 de Abril de 2004 sobre os riscos de violação, na União Europeia e particularmente na Itália, da liberdade de expressão e de informação (nº 2 do artigo 11º da Carta dos Direitos Fundamentais) (2003/2237(INI)),
- B. Considerando que a Comissão, apesar dos repetidos pedidos do Parlamento Europeu, não previu ainda no seu programa legislativo uma iniciativa legislativa nesse sentido,
- C. Considerando que uma iniciativa europeia não substitui mas reforça as competências em matéria de protecção do pluralismo a nível nacional e que consequentemente as exigências da subsidiariedade são respeitadas,
1. Solicita à Comissão que lhe apresente, com base no artigo 95º do Tratado CE, e até 31 de Dezembro de 2004, alterações à Directiva 89/552/CEE "Televisão sem fronteiras" prevendo de igual modo a protecção do pluralismo.